



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 A presente processo tem como objeto a **Eventual contratação de empresa para fornecimento de link de acesso à internet em fibra ótica, com velocidade mínima de 600MB e velocidade máxima de 1GB (com wi-fi 6), rede interna e Wi-fi, e serviço de instalação configuração e manutenção dos links de internet**, para atender as secretarias e fundos municipais de Xinguara/PA, nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações por credenciamento.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO ITEM E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	PREÇO ESTIMADO UNIT.	PREÇO ESTIMADO TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL (PERÍODO DE 12 MESES)
1	Link de acesso à internet com acesso via fibra ótica em velocidade de 600mb;	98	R\$ 174,00	R\$ 17.052,00	R\$ 204.624,00
2	Link de acesso a internet com acesso via fibra ótica em velocidade de 1gb;	60	R\$ 350,06	R\$ 21.003,60	R\$ 252.043,20
3	Serviço de instalação de fibra, com todo o equipamento necessário para o funcionamento (moldem, roteador gigabit (com wifi 6 em planos de 1gb), cabo de fibra entre outros)	158	R\$ 118,23	-	R\$ 18.680,34
Valor Total Estimado:					R\$ 475.347,54

1.3 O prazo de vigência da contratação será 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 75 inc. III da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A Contratação visa suprir a necessidade contínua no fornecimento conectividade de internet, tornando-se assim uma contratação essencial para garantir uma infraestrutura adequada para a execução das tarefas diárias dos vários setores da Administração pública. A ausência do serviço prejudicará os serviços que o município disponibiliza on-line ao contribuinte como também o gerenciamento de dados do município. A contratação é de extrema importância e emergência para manter a disponibilidade dos serviços e aumentar o desempenho das conexões das Secretarias Municipais.

É de suma importância o acesso a rede mundial de internet, em razão da necessidade de garantir a continuidade dos serviços administrativos de rotina, aliado a necessidade específica de disponibilização e manutenção do sítio eletrônico da Administração Pública Municipal, dos e-mails institucionais e do Portal da Transparência, dentre outros tantos mecanismos e ferramentas de trabalho intrinsecamente relacionados e dependentes do acesso à internet. A contratação de empresa especializada em serviço de telecomunicações de acesso à internet banda larga, faz-se necessário devido a comunicação com os profissionais da zona urbana e rural, necessita-se do acesso da rede mundial de computadores, para consultas aos sites oficiais, atualizações de cadastro, download/upload de dados etc., determinando



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

assim parâmetros mínimos aceitáveis para execução dos serviços. Esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que a Prefeitura Municipal de Xinguara consiga satisfazer com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: Informações, Serviços Online, acesso à internet em todas as Unidades Administrativas.

O acesso à rede mundial de computadores é imprescindível para o desenvolvimento das atividades diárias da prefeitura e de todos os órgãos ligados a gestão pública municipal, tendo em vista que há necessidade de alimentação de sistema do governo federal em várias áreas, operações como pagamento de fornecedores e funcionalismo, divulgação dos atos administrativos de governo, prestação de contas junto aos tribunais e as instituições captadoras de recursos, comunicação interna e externa com outras instituições. Para prestar um serviço de qualidade e com a eficiência e eficácia necessária, a gestão municipal necessita contratar um serviço de internet adequado a demanda de cada secretaria haja visto que o número de pontos e a quantidade de megas altera de uma para a outra dependendo das atividades desenvolvimento e os programas a serem alimentados, possibilitando um melhor desempenho das suas atividades. A presente solicitação de contratação de empresa de internet via fibra óptica tem por justificativa melhorar a qualidade dos serviços que são prestados pelo poder municipal e deixar a execução das atividades diárias mais eficientes e eficazes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A empresa contratada deverá:

- a) Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010.
- b) Atender ao padrão de qualidade dos serviços, respeitando obrigatoriamente a especificação já elencada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.2 Com relação aos requisitos técnicos, a empresa a ser contratada deverá apresentar:

Infraestrutura e Tecnologia:

- A empresa deve possuir uma infraestrutura robusta e moderna, capaz de fornecer internet de alta velocidade e confiabilidade.
- A empresa deve utilizar tecnologias de última geração, como fibra óptica, para garantir a qualidade do serviço prestado.
- A empresa deve ter capacidade para atender à demanda de internet dessa Administração Pública, incluindo picos de utilização.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

Segurança e Suporte:

- A empresa deve garantir a segurança da informação, protegendo contra-ataques cibernéticos e outras ameaças.
- A empresa deve oferecer suporte técnico especializado 24 horas por dia, 7 dias por semana, para solucionar problemas técnicos.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

4.1. Como condição para a celebração do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar, mediante documentação, que possui maior disponibilização e a ampliação da capacidade operacional dos canais de conectividade através da disponibilidade de links de alta performance, com bandas e parâmetros técnicos congruentes às necessidades atuais e futuras para a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição

4.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

4.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

4.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

4.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

4.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

4.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5. PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a emissão da nota fiscal e regular atesto do fiscal do contrato.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

6.1 Os documentos de habilitação são os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, de preferência em arquivo único e na ordem definida nesse edital.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

- a) **Comprovação de capacidade técnica:** A empresa interessada deverá apresentar documentação que comprove sua capacidade técnica-operacional, demonstrando que possui maior disponibilização e a ampliação da capacidade operacional dos canais de conectividade através da disponibilidade de links de alta performance, com bandas e parâmetros técnicos necessários para a execução integral dos serviços, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- b) **Regularidade fiscal e jurídica:** O fornecedor deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, bem como sua habilitação jurídica, mediante apresentação de certidões negativas e demais documentos exigidos por lei, conforme disposto nos artigos 62 a 68 da Lei nº 14.133/2021.
- c) **Experiência prévia:** Serão avaliados o histórico de atuação e a experiência prévia da empresa em serviços similares, com a finalidade de garantir que o fornecedor tenha capacidade comprovada de atender às demandas específicas do município de Xinguara – PA.
- d) **Comprovação da disponibilidade imediata de internet:** Como condição essencial para a celebração do contrato, o fornecedor deverá comprovar, possuir capacidade para à execução dos serviços em até 48 horas.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0003 2069 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0013 2068- GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FMAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 12 122 0009 2071 0000 - MANUTENÇÃO. E DES. DAS ATIV. DA SECR. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

PROJETO/ATIVIDADE: 18 112 0016 2065 000 - MANUTENÇÃO. E DES. DAS ATIV. DA SECR. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10 122 0012 2074 0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

8.1 O valor estimado total dessa contratação para um período de 12 meses, e de **R\$ 475.347,54** (quatrocentos e setenta e cinco mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

8.2 O valor estimado para a contratação em tela foi estabelecido com base em parâmetros legais disposto no Artigo 23 da lei nº 14.133/2021.

9. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

09.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Xinguara/PA, 16 de janeiro de 2025.

Autorizado por:

Oswaldo de Oliveira Assunção Junior
Prefeito Municipal